

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, PERMITINDO A QUALQUER TEMPO A INSCRIÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.2 Detalhamento do Objeto Geral:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	REMUNERAÇÃO
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis	Mês	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades do Município de Santana do Cariri, CE para que possa operacionalizar a alienação de bens móveis e imóveis, não leiloados, e que hoje compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias a essa finalidade;

2.2. Atualmente muitos bens inservíveis encontram-se distribuídos em vários setores administrativos desta prefeitura, e ficam saturados rapidamente. Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como "inservível ou ocioso", ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina. Além disso, a estrutura hoje existente não propicia condições apropriadas para depósito dos bens móveis, além do que, para que fossem promovidas as reformas necessárias à sua adequação, demandar-se-ia um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública;

2.3. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, abertura de certame licitatório. Nesse sentido, o credenciamento, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.



3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços;

3.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art. 73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço e consequente aceitação, nos termos do art. 73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93;

3.2. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo e será recebido:

3.3. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;

3.4. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados;

3.5. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento;

3.6. De acordo com a oportunidade e conveniência, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços os leiloeiros que atendem às exigências da convocação;

3.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.8. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

3.9. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados entre outros;

3.10. A Prefeitura reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão de Avaliação de Bens, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual;

3.11. O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



- a) Preparar espaço com instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros ou da Prefeitura), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;
- b) Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);
- c) Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura, para publicação;
- d) Elaborar edital para publicação pela Prefeitura no Diário Oficial do Estado - DOE, Diário Oficial do Município - DOM e em Jornal de Grande Circulação;
- e) Constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- f) Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos;
- g) O Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, funcionalidades de acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
- h) Em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão on line, o leiloeiro aguardará no máximo 30 (trinta) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante on-line nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento), atendendo a legislação vigente no Art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

ESPECIFICAÇÕES	Percentual (%)
<p>a) COMISSÃO DO LEILOEIRO</p> <p>(Comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o leilão feito, até o limite previsto na legislação pertinente, sobre o valor do lance vencedor).</p> <p>Máximo de 5% (cinco por cento).</p>	5%

4.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Termo de Referência correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, exceto com remoção dos bens para o local do Leilão, e as publicações

de editais de Leilões, em Qualquer meio de publicação, (jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Municipal, que deverão ser feito pela a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri sempre que entender necessário.

4.3. Não cabe a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura.

4.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4.7. O credenciado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, conforme abaixo:

- a) Ocorrer erro na publicação ou falha nas informações;
- b) O leilão for suspenso por liminar judicial.

4.8. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo contratado.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Arrolar os bens a serem leiloados.

5.2. Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.

5.3. Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes pelo contratado.

5.4. Publicar o edital no Diário Oficial do Estado – DOE, na Imprensa local e demais praças que julgar necessário.

5.5. Acompanhar por meio de funcionário designado pela Secretaria de Administração todas as etapas do leilão.

5.6. Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão.

5.7. Informar o local onde estão guardados os bens.

5.8. Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão de 01 (um) funcionário da Prefeitura.

5.9. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes com o Leiloeiro, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as

seguintes condições especiais:

- 6.1.1 Reparar ou substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, qualquer trabalho ou serviço realizado de modo defeituoso verificado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplente;
- 6.1.2 Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços;
- 6.1.3 Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 6.1.4 Elaborar os avisos de leilão para publicação, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Secretaria de Administração;
- 6.1.5 Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- 6.1.6 Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- 6.1.7 Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- 6.1.8 Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Credenciado;
- 6.1.9 Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- 6.1.10 Aceitar integralmente os termos do edital do leilão;
- 6.1.11 Disponibilizar local adequado para realização do leilão;
- 6.1.12 Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.
- 6.1.13 Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante.
- 6.1.14 Prestar contas por meio de relatório, contendo:
 - a) demonstrativo financeiro;
 - b) comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes;
 - c) Recolhimento das importâncias recebidas em até **15 (quize) dias corridos**, a contar da data de realização do leilão e repassar para conta espeffica da Prefeitura por meio de depósito bancária.
- 6.1.15 Oferecer, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados;
- 6.1.16 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, sem ônus para a Contratante;
- 6.1.17 Disponibilizar número de telefones, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- 6.1.18 Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos bens, com a supervisão da **Comissão de Avaliação e Alienação da Prefeitura**, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote;

- 6.1.19 Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;
- 6.1.20 Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 6.1.21 Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Santana do Cariri-Ce e autorizado pela **Comissão de Avaliação e Alienação da Prefeitura**;
- 6.1.22 Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados.
- 6.1.23 Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do Termo de Credenciamento e de acordo com o limite de leilões estabelecido no subitem do Edital, deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo o limite total de valor estabelecido na legislação.

7- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 O Credenciado terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar a **Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE**, o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas, além de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, assim como o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada no Leilão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor. Tudo em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos;
- 7.2 O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura de Santana do Cariri, se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 7.3 O recolhimento das importâncias devidas à Secretaria de Administração da Prefeitura de **Santana do Cariri-CE**, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do encerramento do leilão, por meio de depósito/Transferência na Agência nº 4380-X, Conta Corrente nº 10.5503-8, conta corrente Banco do Brasil – Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Credenciado pela a **Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura**, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de Referência.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de	

registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta, tais como: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Não envio ou desistência expressa da proposta; ✓ Não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; ✓ Envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido; 	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

8.2 A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

8.3 A licitante deverá ASSINAR o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

8.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

8.5 O **atraso injustificado na assinatura do contrato** ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none"> a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato; c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória. |
|---|

8.6 As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

8.7 Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

8.8 A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.9 Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.10 A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

8.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

8.12 Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

8.14.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- a) Na hipótese de a CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no termo de contrato, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

8.14.2. Multa por Rescisão

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa

hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

8.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

8.15. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

8.16. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

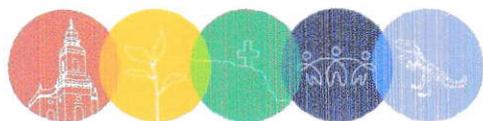
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar ou o Contrato de Comodato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.
- 8.17. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.18. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

9 - VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 9.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério da Secretaria de Administração.
- 9.2. O meio de publicação do credenciamento será o Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ceará através da Secretaria de Administração.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

11.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

11.3. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maria Robervânia Alves Feitosa
Ord. De desp. da Secretaria de Administração

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para o(s) item(s) _____ da Tabela constante do Termo de Referência, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº _____, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, da assinatura

Assinatura:

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ceará
Comissão de Licitação

Edital de Credenciamento nº _____
Data da sessão de credenciamento _____
Hora: _____

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, PERMITINDO A QUALQUER TEMPO A INSCRIÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEC número _____, RG _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data
Assinatura

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

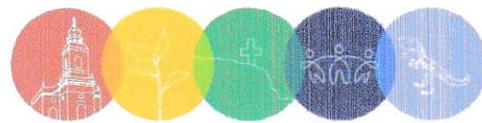
A
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ceará
Comissão de Licitação

Edital de Credenciamento nº _____
Data da sessão de credenciamento _____
Hora: _____

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, PERMITINDO A QUALQUER TEMPO A INSCRIÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEC número _____, RG _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santareense



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

A

Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ceará
Comissão de Licitação

Edital de Credenciamento nº _____
Data da sessão de credenciamento _____
Hora: _____

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, PERMITINDO A QUALQUER TEMPO A INSCRIÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEC número _____, RG _____, e do CPF _____, residente/domiciliado no município de _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO VI- MINUTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
DO CARIRI-CE E O LEILOEIRO OFICIAL PARA
PROMOVER A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ceará, com sede na Dr. Plácido cidade nuvens, n° 387, centro, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pela Secretaria de Administração, através de sua ordenadora _____, inscrito(a) no CPF n° _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o leiloeiro (a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na _____, n° _____, cidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, doravante denominado CREDENCIADO, considerando o disposto no processo administrativo de credenciamento n° _____ para contratação de leiloeiros públicos, regido pela Lei 8.666/93, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E INSTRUMENTOS:

1.1 Fundamenta-se este Termo de Credenciamento tudo que consta no Edital de Credenciamento n° _____ com respaldo no art. 25, caput da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, no Decreto 21.981, de 1932, combinado com o art. 37, XXI da CF/88.

1.2 A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento é regida pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições dispostas neste instrumento, e, no que não lhes for conflitante, pela Proposta da Contratada, todos partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por finalidade a contratação de serviços profissionais de leiloeiro qualificado e matriculado na Junta Comercial, na forma da lei, para proceder leilão público oficial de bens inservíveis mantidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ceará.

2.2. Todos os serviços serão rigorosamente executados de acordo com os detalhes, condições gerais e especificações técnicas constantes do Edital e Anexos e as contidas neste instrumento.

2.3. Os bens inservíveis serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive quanto a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, isentando a Prefeitura e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades, conforme Termo de Referência.

2.4 A organização do leilão deverá ser realizada pelo CREDENCIADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado e adequado a esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da contratante:

- 3.1.1 Arrolar os bens a serem leiloados.
- 3.1.2 Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.
- 3.1.3 Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes pelo contratado.
- 3.1.4 Publicar o edital no Diário Oficial do Estado - DOE, na Imprensa local e demais praças que julgar necessário.
- 3.1.5 Acompanhar por meio de funcionário designado pela Secretaria de Administração todas as etapas do leilão.
- 3.1.6 Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão.
- 3.1.7 Informar o local onde estão guardados os bens.
- 3.1.8 Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão de 01 (um) funcionário da Prefeitura.
- 3.1.9 Proceder a entrega dos bens aos arrematantes com o Leiloeiro, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

3.2. São obrigações da contratada:

3.3 Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as seguintes condições especiais:

- 3.3.1 Reparar ou substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, qualquer trabalho ou serviço realizado de modo defeituoso verificado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplente;
- 3.3.2 Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços;
- 3.3.3 Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 3.3.4 Elaborar os avisos de leilão para publicação, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Secretaria de Administração;
- 3.3.5 Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
- 3.3.6 Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- 3.3.7 Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- 3.3.8 Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Credenciado;
- 3.3.9 Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a

quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;

3.3.10 Aceitar integralmente os termos do edital do leilão;

3.3.11 Disponibilizar local adequado para realização do leilão;

3.3.12 Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.

3.3.13 Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante.

3.3.14 Prestar contas por meio de relatório, contendo:

a) demonstrativo financeiro;

b) comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes;

c) Recolhimento das importâncias recebidas em até **15 (quize) dias corridos**, a contar da data de realização do leilão e repassar para conta específica da Prefeitura por meio de depósito bancária.

3.3.15 Oferecer, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados;

3.3.16 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, sem ônus para a Contratante;

3.3.17 Disponibilizar número de telefones, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

3.3.18 Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos bens, com a supervisão da **Comissão de Avaliação e Alienação da Prefeitura**, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote;

3.3.19 Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;

3.3.20 Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

3.3.21 Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Santana do Cariri-Ce e autorizado pela **Comissão de Avaliação e Alienação da Prefeitura**;

3.3.22 Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados.

3.3.23 Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do Termo de Credenciamento e de acordo com o limite de leilões estabelecido no subitem do Edital, deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo o limite total de valor estabelecido na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da data de sua assinatura, atendendo na íntegra o que dispõe o seu do Edital de Credenciamento.

4.2. O número deste Termo de Credenciamento deverá constar obrigatoriamente, nas faturas, correspondentes e quaisquer documentos que vierem a ser emitidos em virtude da execução dos serviços nele discriminados.

4.3. O prazo de execução do objeto é de:

4.3.1. Formação dos lotes e definição de lance mínimo: 20 (vinte) dias corridos.

4.3.2. Organização, divulgação e realização do leilão: 40 (quarenta) dias corridos.

4.3.3. Apresentação da prestação de contas: 10 (dez) dias corridos a contar da data de encerramento do Leilão.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados será com base no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932, e considerará as especificações e condições estabelecidas no item 4 e subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os valores obtidos através dos leilões serão depositados pelo credenciado, em conta- corrente a ser informada pela Secretaria de administração, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do encerramento dos eventos, conforme item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES

7.1. O lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

7.1.1. À vista, no ato da arrematação, considerando a comissão de 5% (cinco por cento) mais 1% (um por cento) de despesas operacionais do Leiloeiro.

7.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, com o percentual acrescido e que está contido na cláusula quinta deste Termo de Credenciamento, devendo os 75% (setenta e cinco por cento) complementares serem pagos impreterivelmente até a data estipulada no Edital de Leilão, na forma lá descrita.

7.1.3. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) e à Secretaria de administração no prazo de até 10 dias corridos a contar da data de encerramento do Leilão, conforme item do Termo de Referência, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do Banco Central do Brasil, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à Secretaria administração.

7.2. A Secretaria de administração, caso venha a cancelar o leilão sem motivo justo, reembolsará o Leiloeiro(a) de todas as despesas pelo(a) mesmo(a) incorridas com a realização do evento, bem como, se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará sujeita ao pagamento da comissão ao(a) Leiloeiro(a) sobre o valor do lance inicial, de conformidade com o estabelecimento no edital do leilão.

7.2.1 No caso de anulação do credenciamento e por consequência do Termo de Credenciamento, os Proponentes/Credenciados não terão direito à indenização ressalvado o direito do Credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento.

7.3. Na hipótese da ocorrência de mora, por parte do Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à Secretaria de administração, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no



período compreendido entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 5% (cinco por cento), caso esse prazo exceda a 10 dias, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º do art 27, do Decreto 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Por infração a normas legais e de credenciamento, atendendo ao previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.1.1 Rescisão do Termo de Credenciamento a que tenha dado causa;

8.1.2 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.1.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.1.4 Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no termo de credenciamento e na legislação que disciplina a matéria.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste regulamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, conforme subitem 8.2, o credenciado ficará sujeito às sanções, nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

9.1. O credenciamento terá validade de 12 (Doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da Secretaria de Planejamento, administração e finanças.

9.2. O meio de publicação do credenciamento será o Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri através da Secretaria de administração.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo um representante da administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal 8666/1993.

10.2 O Gestor terá como atribuições:

a) Acompanhar junto aos comitentes e ao leiloeiro(a) contratado(a) a execução do cronograma de recolhimento e transporte de bens para galpão destinado a sua guarda até a data do leilão.

b) Analisar a proposta do leiloeiro com relação à formação dos lotes assim como a definição do valor do lance mínimo de cada lote e aprová-los caso esteja de acordo com os interesses da administração pública.

c) Elaborar em conjunto com leiloeiro(a) contratado(a) o edital de leilão definindo as regras de realização do certame e condições de participação dos arrematantes.

- d) Acompanhar a realização do leilão registrando o valor de cada lote arrematado para posterior confronto com a prestação de contas.
- e) Dirimir quaisquer impasses com relação dos lotes não confirmados, decidindo pela atribuição de novo valor de lance mínimo até a sua arrematação ou se for o caso, estabelecendo o novo certame para comercialização dos lotes remanescentes e outros que por ventura surgirem.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O Leiloeiro Oficial que recusar o serviço, após a assinatura do termo de credenciamento, independente de motivo, por 02 (duas) vezes durante a validade do Termo de Credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, avaliado pelo Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros, terá seu Termo de Credenciamento rescindido.

11.1.1 A confirmação da aceitação do serviço pelo credenciado deverá ocorrer até o final do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação, em horário comercial.

11.2 Em caso de rescisão do termo, será convocado para contratação o próximo Leiloeiro Oficial ordenado na sequência do ordenamento e assim sucessivamente.

11.3 A não confirmação do serviço pelo credenciado a Comissão Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros no prazo estabelecido, implicará no repasse para o próximo leiloeiro, seguindo a ordem sequencial,

11.4 Ocorre a rescisão no caso de não cumprimento no todo ou em parte as exigências dispostas no Edital e Anexos.

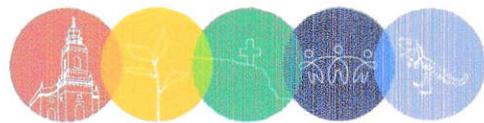
11.5 A Secretaria de administração poderá ainda rescindir o Termo de Credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da credenciada.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da credenciada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Santana do Cariri do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo de Credenciamento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Cariri - CE, _____ de _____ de 2023.

Santana do Cariri/Ceará, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF